



Audiência Pública: PL 6.797, de 2017:

“Altera o Decreto-Lei 986, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre normas básicas de alimentos para dispor sobre Alimentos Integrais”.

Thalita Antony de Souza Lima
Gerente-Geral de Alimentos



Atribuições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa

Pelo § 1º, II, do art. 8º da Lei n. 9782, de 26/1/1999, *a Anvisa é incumbida de regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública, incluindo alimentos, bebidas, águas envasadas, seus insumos, suas embalagens, aditivos alimentares, limites de contaminantes orgânicos, resíduos de agrotóxicos e de medicamentos veterinários.*



Considerações gerais

Os produtos integrais são considerados alimentos saudáveis e podem trazer inúmeros benefícios à saúde.

- ✓ Segundo a OMS, o consumo de cereais integrais está associado com a diminuição do risco de doenças cardiovasculares.
- ✓ A Estratégia Global sobre Alimentação, Atividade Física e Saúde da OMS, que propõe medidas para a redução das doenças crônicas não transmissíveis (DCNT), recomenda que os países desenvolvam medidas para estimular o aumento do consumo de cereais integrais pela população.
- ✓ Já o Guia Alimentar para a População Brasileira do Ministério da Saúde, que traz recomendações para a adoção de uma alimentação adequada e saudável, destaca que o refino dos cereais diminui seu conteúdo de nutrientes que trazem benefícios à saúde.

O PL 6.797, de 2017 aborda um tema relevante, que pode contribuir para a melhoria da saúde da população brasileira.



Da necessidade de regulamentação

- ✓ Em 2012, a PROTESTE realizou um estudo com 7 marcas de pães integrais e identificou que os rótulos dos produtos não continham informações claras sobre quantidades de grãos e outros ingredientes integrais presentes, veiculando somente o teor de fibras.
<https://www.proteste.org.br/alimentacao/vegetais-frutas-hortalicas-e-graos/noticia/este-pao-e-mesmo-integral>.
- ✓ **Inquérito Civil Público nº 1.22.000.002778/2012-82 pelo MP/MG, que resultou na Recomendação nº 20/2014 à ANVISA:**
 - a) incluísse o tema na Agenda Regulatória Biênio 2015/2016;
 - b) determinasse a classificação de produtos de cereais integrais;
 - c) determinasse os critérios quanti ou qualitativos para que o produto possa ser considerado como integral.
- ✓ No início de 2016, o IDEC encaminhou à Anvisa, resultado da avaliação de rotulagem e publicidade de diversas marcas de biscoitos integrais, que corroboram os problemas que haviam sido identificados pela PROTESTE.
http://www.idec.org.br/uploads/revistas_materias/pdfs/24_alimentacao1.pdf

Práticas atuais são capazes de induzir o consumidor ao engano quanto à verdadeira característica do produto e influenciar escolhas alimentares de forma equivocada.



Regulamentação pela Anvisa

- ✓ **Iniciativa regulatória aprovada pela DICOL na ROP n. 16, de 21/06/2016:** revisão da Resolução RDC nº 263, de 22 de setembro de 2005, que aprova o regulamento técnico de produtos de cereais, amidos, farinhas e farelos, estabelecendo critérios de identidade e qualidade para caracterizar um produto como integral.
- ✓ **Diagnóstico: avaliação de produtos disponíveis no mercado, por meio de consultas *on-line*;**
- ✓ **Concluídas as etapas de levantamento do cenário regulatório nacional e internacional** (EUA, África do Sul, Chile, Reino Unido, Austrália e Nova Zelândia, Codex Alimentarius) **e de problematização :**
 - (a) **Reunião no dia 28/09/2016 com representantes de diversos segmentos da sociedade** (ex. fabricantes de farinha, fabricantes de alimentos e bebidas, consumidores, órgãos do governo e pesquisadores), com intuito de obter subsídios adicionais sobre o tema;
 - (b) **Visitas técnicas, em fevereiro de 2017, a moinhos de farinha de trigo integral e indústrias de produtos à base de cereais integrais, incluindo pães, massas e biscoitos, para conhecer o contexto produtivo da farinha integral no país e esclarecer dúvidas levantadas durante as discussões; e**
 - (c) **Workshop em abril de 2017 conjunto com a Associação Brasileira das Indústrias da Alimentação (ABIA), a Associação Brasileira da Indústria do Trigo (ABITRIGO) e a Associação Brasileira das Indústrias de Biscoitos, Massas Alimentícias e Pães e Bolos Industrializados (ABIMAPI).**



Regulamentação pela Anvisa



ESTUDO DE ANÁLISE DE IMPACTO



DEFINIÇÃO DAS MEDIDAS REGULATÓRIAS

O principal desafio é a avaliação da necessidade de estabelecimento de percentuais mínimos de cereais e farinhas integrais para cada tipo de alimento integral, **considerando as peculiaridades e as diferenças tecnológicas na produção de pães, massas e biscoitos.**



Esse tratamento diferenciado requer um estudo adequado sob o risco de se inviabilizar a fabricação de certos produtos, como biscoitos laminados e macarrão integral.



DEFINIÇÃO DAS MEDIDAS REGULATÓRIAS

- ✓ Atualmente a maior parte da farinha integral utilizada no Brasil é proveniente de reconstituição ou recombinação das partes dos grãos, e que nem sempre estão presentes na mesma proporção do grão intacto. Por isso, é necessário avaliar as perdas tecnologicamente aceitáveis e regulamentar a limites da reconstituição a fim de preservar as características integrais da farinha.



- ✓ Necessidade de definição de farinha integral no Brasil: deve conter os principais constituintes naturais do grão em proporções inalteradas, admitindo-se uma perda.
- ✓ Restringir à reconstituição realizada no moinho.



DEFINIÇÃO DAS MEDIDAS REGULATÓRIAS

Consumidores

- Forma de declaração quali e quantitativa

SNVS

- Mecanismos de controle pós-mercado.

Indústria

- Alternativas regulatórias x limitação tecnológica
- Flexibilidade x inovação



Projeto de Lei (PL) nº 6.797, de 2017

XXI - Alimento integral: alimento que, mesmo tendo sofrido beneficiamento para o consumo, manteve todas as suas características e a totalidade dos nutrientes essenciais.

Art. 20-A *Produtos fabricados a partir de cereais e suas farinhas somente poderão receber a denominação de “integral” se contiverem pelo menos cinquenta por cento de matéria-prima integral.*



LIMITAÇÕES TÉCNICAS

- ✓ Restringe a possibilidade de atualização célere, conforme evolução do conhecimento científico e tecnológico;
- ✓ Não considera as perdas normais do processo produtivo;
- ✓ Não define farinha integral;
- ✓ Definição do percentual sobre a matéria-prima e não sobre os ingredientes a base de cereais integrais utilizados no produto;
- ✓ Medida pode ser desproporcional e inviabilizar o uso do termo “integral” em categorias de produtos que utilizam outros ingredientes em maior proporção (ex: biscoitos).



Agradecimentos

Contato

Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa
SIA Trecho 5 - Área especial 57 - Lote 200
CEP: 71205-050
Brasília - DF

www.anvisa.gov.br
www.twitter.com/anvisa_oficial
Anvisa Atende: 0800-642-9782
ouvidoria@anvisa.gov.br



ANVISA
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

MINISTÉRIO DA
SAÚDE

